



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 69/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo ratificar a Terceira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

O Município de Rio do Sul já integra o referido Consórcio, sendo a presente proposição destinada a ratificar as alterações promovidas no seu Protocolo de Intenções, adequando sua estrutura institucional às novas finalidades e possibilidades de atuação estabelecidas pelos entes consorciados.

Conforme consta da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a alteração busca ampliar e fortalecer a atuação cooperada entre os entes federativos, possibilitando maior escala, racionalização de custos, compartilhamento de estruturas e desenvolvimento de soluções conjuntas em diferentes áreas da Administração Pública.

A matéria foi submetida à análise jurídica desta Casa Legislativa, tendo o Parecer Jurídico nº 114/2026 concluído pela legalidade e constitucionalidade da proposição, cabendo às Comissões Permanentes a análise quanto ao mérito.

II – DO MÉRITO

A Comissão de Mérito, ao analisar a proposição, entende que a matéria apresenta relevante interesse público, especialmente por ampliar os instrumentos de cooperação à disposição do Município de Rio do Sul.

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 1 de 7

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Os consórcios públicos constituem importante mecanismo de cooperação federativa, permitindo que Municípios e demais entes públicos desenvolvam conjuntamente atividades, projetos, contratações e serviços que, em determinadas circunstâncias, podem ser executados com maior eficiência e economicidade quando realizados de forma compartilhada.

No caso do CINCATARINA, a alteração proposta não representa apenas uma atualização formal de seu Protocolo de Intenções.

A nova estrutura amplia significativamente o alcance institucional, territorial e operacional do Consórcio, criando novas possibilidades de cooperação entre os entes participantes.

DA AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DO CONSÓRCIO

Um dos aspectos que merece destaque é a ampliação da abrangência territorial do CINCATARINA.

O novo Protocolo de Intenções passa a admitir expressamente o ingresso da União, do Distrito Federal, de todos os Estados da Federação e dos Municípios brasileiros.

Dessa forma, o Consórcio deixa de possuir caráter predominantemente regional e catarinense e passa a admitir uma estrutura de abrangência nacional, observados os procedimentos e requisitos previstos no próprio Protocolo e na legislação aplicável.

Para o Município de Rio do Sul, essa ampliação representa a possibilidade de permanecer inserido em uma estrutura de cooperação que poderá reunir entes federativos de diferentes regiões do país, aumentando potencialmente sua capacidade de articulação, compartilhamento de experiências, desenvolvimento de soluções e contratação em escala.

Importante destacar, contudo, que a possibilidade de participação de novos entes não implica qualquer obrigação automática para o Município de Rio do Sul, tampouco significa que o Município estará obrigado a aderir a todas

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 2 de 7

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br



as iniciativas, programas ou contratações que venham a ser desenvolvidos pelo Consórcio.

Permanece preservada a autonomia municipal para avaliar, em cada situação concreta, a conveniência, oportunidade, viabilidade técnica e economicidade da participação.

III – DA AMPLIAÇÃO DAS FINALIDADES E DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Outro elemento de relevante interesse público é a ampliação das finalidades do CINCATARINA.

O novo Protocolo contempla diferentes áreas de atuação e permite o desenvolvimento de estudos, projetos, serviços, obras, programas e contratações de interesse comum dos entes consorciados.

Também são ampliados os instrumentos disponíveis para atuação conjunta, incluindo mecanismos de contratação compartilhada, aquisição de bens e serviços, elaboração de estudos técnicos, execução de projetos e outras formas de cooperação administrativa.

Tal estrutura pode representar importante vantagem para Municípios de diferentes portes, especialmente porque determinadas soluções administrativas exigem capacidade técnica, estrutura especializada e escala de contratação que nem sempre são facilmente alcançadas quando cada Município atua isoladamente.

A possibilidade de compartilhamento dessas estruturas pode, portanto, contribuir para:

- Redução de custos;
- Ganho de escala;
- Maior capacidade técnica;
- Padronização de procedimentos;



- Racionalização administrativa;
- Maior eficiência nas contratações;
- Compartilhamento de conhecimento e tecnologia;
- Melhoria da capacidade de planejamento e execução de políticas públicas.

Para Rio do Sul, a manutenção de sua participação em uma estrutura com essas características representa a preservação de uma importante ferramenta de gestão pública.

IV – DAS POSSIBILIDADES FUTURAS DE GESTÃO ASSOCIADA

Merece especial atenção o fato de que o novo Protocolo de Intenções amplia também os instrumentos jurídicos e administrativos que poderão ser utilizados pelos entes consorciados.

Entre as possibilidades previstas encontram-se a realização de licitações, contratações compartilhadas, desenvolvimento de projetos e, observadas as autorizações e exigências legais específicas, a estruturação de concessões, permissões, autorizações e parcerias público-privadas relacionadas a serviços e obras de competência dos entes consorciados.

A Comissão entende que essa ampliação deve ser analisada positivamente, pois não retira do Município sua capacidade de decisão, mas lhe proporciona novas alternativas para enfrentar problemas administrativos e prestar serviços públicos.

É importante registrar que a aprovação deste Projeto de Lei não representa, por si só, a concessão, delegação ou transferência de qualquer serviço público específico.

A ratificação do Protocolo apenas possibilita que o Município permaneça integrado à nova estrutura consorcial e possa, futuramente, avaliar a utilização dos instrumentos nela previstos, sempre mediante os procedimentos, autorizações e instrumentos jurídicos próprios de cada situação.

Essa distinção é fundamental.



A presente proposição não deve ser interpretada como uma autorização genérica para a transferência de serviços públicos municipais ao Consórcio, mas como a ratificação de uma estrutura institucional que poderá oferecer novas alternativas de cooperação e gestão associada.

V – DAS SOLUÇÕES COMPARTILHADAS PARA SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM

A Comissão entende que uma das principais vantagens da alteração proposta reside justamente na possibilidade de desenvolvimento de soluções regionalizadas ou compartilhadas para serviços públicos e outras atividades de interesse comum.

Em determinadas situações, a atuação conjunta de diversos Municípios pode permitir a obtenção de resultados que seriam mais difíceis ou mais onerosos de alcançar individualmente.

Nesse contexto, a ampliação das competências do CINCATARINA possibilita que os Municípios consorciados disponham de uma estrutura capaz de realizar estudos, desenvolver projetos, promover contratações e estruturar soluções administrativas de maior complexidade.

Tal possibilidade poderá ser especialmente relevante em áreas relacionadas à infraestrutura, energia, eficiência energética, mobilidade, meio ambiente e demais serviços contemplados no novo Protocolo de Intenções.

Não se está, portanto, diante de uma obrigação de utilização dessas ferramentas, mas da ampliação das possibilidades colocadas à disposição do Município.

Caberá à Administração Municipal, em cada caso concreto, demonstrar a conveniência e o interesse público da eventual utilização de determinada solução, observando os requisitos legais, técnicos, financeiros e orçamentários aplicáveis.

VI – DO INTERESSE PÚBLICO PARA RIO DO SUL



Este Vereador considera que a manutenção de Rio do Sul no CINCATARINA, sob a nova configuração proposta, apresenta vantagens institucionais relevantes.

O Município passa a estar inserido em uma estrutura potencialmente mais ampla, com maior capacidade de articulação e possibilidade de compartilhamento de soluções.

A ampliação da escala do Consórcio também pode contribuir para o fortalecimento de sua capacidade técnica e administrativa, favorecendo a busca por soluções economicamente mais vantajosas aos Municípios participantes.

Nesse aspecto, a proposição deve ser compreendida não como uma simples ratificação burocrática, mas como uma oportunidade de preservar e ampliar instrumentos de cooperação que poderão ser utilizados pelo Município sempre que demonstrado o interesse público.

Entende-se, portanto, que a adesão à nova configuração do CINCATARINA amplia o campo de alternativas disponíveis à Administração Municipal, sem comprometer sua autonomia.

VII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- I** – que o Município de Rio do Sul já integra o CINCATARINA;
- II** – que a proposição promove a ratificação da Terceira Alteração e Consolidação do respectivo Protocolo de Intenções;
- III** – que a nova estrutura amplia a abrangência territorial e institucional do Consórcio, admitindo a participação de entes federativos de diferentes unidades da Federação;
- IV** – que são ampliadas as finalidades e os instrumentos de atuação do Consórcio;
- V** – que a estrutura consorcial pode proporcionar ganhos de escala, economicidade, eficiência e capacidade técnica;
- VI** – que a nova configuração permite o desenvolvimento de soluções compartilhadas em diversas áreas de interesse público;



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

VII – que a participação no Consórcio não implica adesão automática do Município a todas as iniciativas, serviços ou contratações nele desenvolvidos;

VIII – que permanecem preservadas a autonomia municipal e a necessidade de análise específica de cada eventual contratação, delegação, concessão ou parceria;

IX – que o Parecer Jurídico nº 114/2026 concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição;

X – e, finalmente, que a matéria apresenta relevante interesse público para o Município de Rio do Sul,

Ressalta-se que a presente manifestação favorável se refere à ratificação da alteração e consolidação do Protocolo de Intenções do CINCATARINA, não constituindo autorização específica para concessão, delegação ou transferência de qualquer serviço público determinado, cuja eventual implementação deverá ser submetida aos instrumentos legais próprios e à análise dos requisitos de conveniência, oportunidade, viabilidade e interesse público correspondentes.

VOTO:

Diante do exposto, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos meus pares que adotem o mesmo posicionamento em relação ao projeto.

Rio do Sul, 20 de Agosto de 2026.

FEUSER EVERSON
FEUSER:72728922934
Relator **[assinado digitalmente]**

Assinado de forma digital por
EVERSON FEUSER:72728922934
Dados: 2026.08.20 10:28:40
-03'00'

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 7 de 7

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br